

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 6972-8/2012

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CNPJ : 03.238.581/0001-92

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXECÍCIO 2012

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

GESTOR : LEONARDO FARIAS ZAMPA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EQUIPE : SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES

TÉCNICA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, foi apresentado o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão, sobre a gestão do prefeito municipal, Sr. Leonardo Farias Zampa.

O relatório consolidou o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente

Com a conclusão dos autos por esta SECEX, o eminente Relator suscitou questão de ordem processual vislumbrando **plausível probabilidade de terceiros sofrerem em suas esferas patrimoniais e/ou obrigacionais os efeitos de qualquer decisão derradeira prolatada nestes autos em razão das irregularidades apontadas no relatório técnico**, devendo, portanto, figurarem no polo passivo como litisconsortes passivo necessário, sob pena de ferir o art. 5º, inciso LV da Constituição da República e a Súmula nº 03 do Supremo Tribunal Federal.

Vieram os autos para cumprimento da questão suscitada.

O cerne da questão é o possível cerceamento do princípio da ampla defesa.

Bem, as contas dos administradores e demais responsáveis

por dinheiros, bens e valores públicos devem ser submetidas a julgamento do Tribunal Pleno ou Câmaras, sob a forma de prestação ou tomada de contas. No presente caso, trata-se de prestação de contas.

De acordo com o art. 191, da Resolução 14/2007 - RITCE, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as deliberações em processo de prestação ou tomada de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa, *in verbis*:

Art. 191. A deliberação em processo de prestação ou tomada de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa:

I. Preliminar é a deliberação pela qual o Tribunal Pleno ou as Câmaras, antes de se pronunciarem quanto ao mérito das contas, decidem sobre incidentes processuais, ordenam a notificação do responsável para se manifestar ou efetuar ressarcimento de valores aos cofres públicos ou recolhimento de multa, ou ainda, determinam outras providências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações e vedações previstas em lei, bem como as regras de formalização dos atos;

II. Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal Pleno ou as Câmaras julgam regulares, regulares com recomendações e ou determinações legais ou irregulares as contas, ou, ainda, põem termo aos demais processos de sua competência;

III. Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal Pleno ou as Câmaras ordenam o trancamento das contas que forem declaradas iliquidáveis, nos termos do art. 24 da Lei Complementar 269/2007.

Desse modo, no processo de prestação de contas, o mérito é a deliberação definitiva dada pelo Tribunal Pleno ou Câmaras acerca das contas, que podem ser julgadas regulares, regulares com recomendações e ou determinações legais ou irregulares, conforme o caso, **figurando no polo passivo o responsável pela prestação de contas**, a quem se dar o direito do contraditório e ampla defesa.

Nesse passo, importante trazer à baila a importantíssima Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995, que estabelece procedimentos sobre o exercício da ampla defesa no âmbito do Tribunal de Contas da União, que com a edição da Súmula Vinculante 03, foi alterada pela Resolução 213/2008, que estabeleceu procedimentos específicos para o exercício da ampla defesa, em processos em que a decisão do tribunal possa implicar extinção ou modificação de ato administrativo que beneficie interessados ainda não quantificados e/ou identificados nos autos.

A legitimidade processual, no âmbito do TCU, é disciplinado no art. 2º da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995, “São partes no processo o responsável e o interessado”.

O responsável é definido no § 1º, do artigo 2º da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995, *in verbis*:

§ 1º **Responsável** é aquele que figure no processo em razão da utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos, ou

pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, ou por ter dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário.

O interessado, no § 2º, também do artigo 2º, como:

§ 2º **Interessado** é aquele que, em qualquer etapa do processo, seja assim **reconhecido pelo Relator ou pelo Tribunal**, em virtude da possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão a ser exarada pelo Tribunal ou da existência de outra razão legítima para intervir no processo. (NR) (Resolução nº 213, de 6/8/2008, BTCU nº 30/2008)

Amparado na Resolução TCU nº 36/95, que já foi atualizada com o advento Súmula Vinculante 03 de 2007, podemos identificar como partes do processo perante o Tribunal de Contas:

- i. o responsável ou responsável solidário;
- ii. licitante, sempre que verificados indícios de fraude à licitação (art. 29, § 1º);
- iii. servidores e empregados públicos, ainda que não quantificados e identificados nos autos, alcançados pelos efeitos de ato administrativo julgado nulo ou ilegal, integral ou parcialmente, ou simplesmente modificado(art. 2º, § 3º);
- iv. o denunciante (art. 74, § 2º, da Constituição da República);

Em que pese o fato do interessado possuir possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão, sua participação no feito depende de habilitação, devidamente deferido pelo Relator, como disposto no art. 6º, da Resolução TCU nº 36/95, abaixo transcrito:

Art. 6º A habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo Relator, de pedido de ingresso nos autos formulado por escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º O interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, **razão legítima para intervir no processo ou a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio.** (NR) (Resolução nº 78, de 12/12/1996, BTCU nº 70/1996, DOU de 17/12/1996).(g.n)

No Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encontramos apenas a figura da responsabilidade solidária de terceiro, que acontece quando as contas são julgadas irregulares, conforme dispõe o art. 194 e 195, RITC:

Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Grave infração à norma legal ou regimental;
- II. Dano ao erário, mesmo que culposos, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;
- III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV. Desvio de finalidade;
- V. Omissão no dever de prestar contas.

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, do artigo anterior, a responsabilidade será pessoal, podendo, para fins de ressarcimento de valores ao erário, ser declarada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Parágrafo único. A responsabilidade do terceiro de que trata o caput deriva do cometimento de irregularidades que não se limitem ao simples descumprimento de obrigações contratuais ou inadimplência no pagamento de título de crédito.

Nesse sentido, o interesse de terceiro ocorreria no caso de haver responsabilidade solidária de quem, por qualquer modo haja concorrido para o cometimento de dano apurado no processo de contas, dano que não foi arguido nas irregularidades ora em debate. Por isso mesmo não houve a responsabilização de terceiros.

Com relação a licitante interessado, vale ressaltar que não foi constatado indício de fraude à licitação pela equipe de auditoria, por essa razão não há que se falar em licitantes interessados. O processo não é fruto de denúncia e não há direito subjetivo de servidores e de empregados públicos em apreço, pois neste Tribunal os atos de pessoal são analisados em processos apartados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

Enfim, não encontramos nas irregularidades em questão os pressupostos fundamentais da responsabilização, quais sejam, ato ilícito,

culpa, dano e nexos causal, que possam dar azo a plausível probabilidade de terceiros sofrerem em suas esferas patrimoniais e/ou obrigacionais os efeitos de qualquer decisão derradeira prolatada nestes autos. Desse modo, em nossa opinião, o relatório técnico está concluso, não havendo emenda a ser promovida.

Todavia, em atendimento a decisão de fls.336-339/TCE, passamos a elencar os possíveis terceiros que figuram em cada irregularidade:

5. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

Responsável:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
10.461.691/0001-84	EQUILIBRIO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	66-3401-2172	RUA B Nº 831 QD 06 LT 10	BARRA DO GARÇAS - MT	-

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

5.1 Conforme dados extraídos do APLIC, houve despesa de R\$ 102.881,38 sem o devido procedimento licitatório.

Responsável:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
570.697.191-91	VANILDO SOTERIO FILHO	-	P.A SANTO IDELFONSO	NOVO SÃO JOAQUIM	-

				-MT	
--	--	--	--	-----	--

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

5.2 Constatou-se que ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00 sem licitação ou formalização da desapropriação.

Responsáveis:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
25.038.225/0004-00	MUNDO DAS MAQUINAS LTDA	66-3401-2049	RUA MATO GROSSO 1595	BARRA DO GARÇAS - MT	-
13.638.500/0001-03	REPRI COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS	65-3026 2524	RUA DOM AQUINO CORREA	VARZEA GRANDE - MT	-
25.760.216/0001-86	COTRIL MÁQUINAS E EQUIP. LTDA	62-3226-2800	PERIMETRAL NORTE,10966 QD HCI	GOIANIA - GO	-
02.207.012/0001-17	BOMBAS INJETORAS 3 TCHÊ LTDA EPP	66-3498-3398	RUA OLIVERIO PORTA 1616	PRIMAVERA DO LESTE - MT	bombasinjetoras3tche@hotmail.com
33.676.404/0003-10	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA-SOMA	65-3051-4000	AV. MIGUEL SUTIL Nº 10000	CUIABA - MT	-
04.059.130/0001-50	MPM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA		RUA PIRACICABA 30	PRIMAVERA DO LESTE - MT	-
14.450.486/0001-74	G. MOURA DOS SANTOS - ME	66-3479-1735	AV OSCAR ZAIDEN DE MENEZES, Nº 1022	NOVO SÃO JOAQUIM - MT	-
11.032.014/0001-03	C.F. DE JESUS FARIAS - ME	66-34798-1262	AV. Oscar Zaidem de Menezes Nº 2007	NOVO SÃO JOAQUIM - MT	-

03.110.691/0001-74	H. ANDRADE JUNIO - ME	66-3479-1139	Av. Oscar Zaidem de menseses Nº1746	NOVO SÃO JOAQUIM - MT	hernan@hotmail.com
03.090.842/0011-41	TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS - LTDA	66-3498-1690	RUA RIO DE JANEIRO, 2203	PRIMAVERA DO LESTE - MT	-
09.520.624/0001-04	J ALVES FERRAMENTAS LTDA	62-3584-4889	RUA DOS MISSIONARIOS QD 32 LOTE 28, 765	GOIANIA - GO	-
03.118.791/0001-47	POSTO DE MOLAS MARINGÁ LTDA	65-3682-8188	AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS Nº 294	VARGEA GRANDE - MT	-
36.913.879/0001-00	APROCAMPO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP	65-3634-1444	AV BEIRA RIO	CUIABA - MT	-
01.016.616/0001-13	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	-	AV. DA FEB Nº 2,255	VARZEA GRANDE - MT	-
01.624.149/0001-04	CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA	66-3498-1559	Rua Rio de Janeiro, nº 1225	PRIMAVERA DO LESTE - MT	vendas@claudiopecas.com.br
03.253.483/0001-24	S.P. PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA	65-3026-2524	Av. Central, Nº101	VARZEA GRANDE - MT	-
00.760.644/0001-88	KARONN AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	66-3401-1126	RUA GOIAS Nº 900	BARRA DO GARCAS - MT	-
37.525.771/0012-65	AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA	66-3498-4030	RUA DO COMERCIO	PRIMAVERA DO LESTE - MT	-
26.552.307/0001-99	HERMANN HERMANN LTDA	66-3498-1575	RUA RIO DE JANEIRO Nº 1077	PRIMAVERA DO LESTE - MT	mecanicaestrela@vsp.com.br
00.732.802/0001-96	ELMO EPITÁCIO DE SOUZA -ME	66-3479-1579	RUA OLIVERIO PORTA, 2916	NOVO SAO JOAQUIM - MT	-
25.994.757/0001-79	TORNEADORA MODELO LTDA	34-3213-8799	AV: ARNALDO CANTURSI, 1371	UBERLANDIA - MG	SEM INFORMACOES

08.758.011/0001-47	M.A. BOLSANELLI -ME	66-3529-1597	AVENIDA SUL, 1030	QUERENCIA - MT	SEM INFORMACOES
11.831.945/0001-71	MK MOTOS-PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	66-3479-1553	Praça Alcides Jose de Brito	NOVO SÃO JOAQUIM - MT	-
37.507.274/0001-81	JOAO CARLOS MACHRY ME	-	RUA SILVERIO NADIR DANIELLI, 130	PRIMAVERA DO LESTE - MT	joao.machry@gmail.com
13.007.507/0001-19	OLIVEIRA E PINHO LTDA	32-4053-8371	Av. Saturnino Rodrigues da Silva s/n	HIDROLÂNDIA - GO	atendimento@lopac.com.br
13.928.706/0001-60	AUTO CENTER MULTIMARCAS COM.DE PEÇAS E SERV.LTDA E	66-3401-9779	RUA ARAGUAIA, 257, ESQ. COM RUA DOUTOR A	BARRA DO GARCAS - MT	-
02.377.798/0006-25	ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	67-3345-2200	ANTONIO FERREIRA ALENCAR	PARANAÍTA - MT	hemerson@iccap.com.br
06.203.737/0001-98	COMERCIO DISTRIBUIDORA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	62-3286-1010	RUA C-110 Nº 112 QD. 238 LT. 02	GOIANIA - GO	-
18.209.965/0001-54	BAMAQ SA - BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS	31-336-91040	Rua ROD. BR 381, 2111	CONTAGEM - MG	posvendas@bamaq.com.br
00.153.980/0004-05	GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	66-3401-1621	AV. GOVERNADOR JAIME CAMPOS Nº 3533	BARRA DO GARCAS - MT	-
02.200.608/0001-95	VETEL VEICULOS E PEÇAS LTDA	-	RUA DO ALGODÃO Q 168 LT 09 Nº 241	-	-
08.440.584/0003-90	KCINCO CAMINHOES E ONIBUNS LTDA	-	AV. FEB 1897	-	-
08.629.799/0001-91	MMP COM. TINTAS LTDA	-	RUA DOM EDUARDO, 56	-	-

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

5.3 Também houve aquisições de peças para veículos, no valor de

R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8666/93 (Anexo XI).

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

Responsáveis:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
07.130.423/0001-75	C E J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	62-3931-0707	Rua Rui Barbosa Qd 06 Lt 06	GOIANIA -MT	web@carlosejader. com.br
08.635.671/0001-30	ATAÍDE ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA	19-3231-4920	Rua barão de Jaguará, Nº 655	CAMPINAS -SP	financeiro@ataidee alexandre.com.br

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

6.1 As dispensas 01 e 02/2012 foram realizadas para a “contratação de show com artistas de renome nacional”, contudo essa situação não está prevista no art. 24 da Lei 8666/93. Sendo assim, para a realização dessa despesa deveria haver licitação ou inexigibilidade, neste último caso, apenas se atendesse ao art. 25 da 8666/93;

Responsáveis:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
335.312.269-91	NAGIB ELIAS QUEDI	-	AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZES	NOVO SAO JOAQUIM	-
195.160.709-06	JOSÉ CARLOS MUNIZ	-	Rua Seis, casa 11	NOVO SÃO JOAQUIM	-

690.647.841-91	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	-	RUA 13 DE MAIO	NOVO SAO JOAQUIM	-
----------------	----------------------------	---	----------------	------------------	---

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

6.2 Apurou-se que existem termos aditivos de contratos oriundos de processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, no tocante a serviços médicos, que não atendem aos requisitos do art. 25 da 8666/93.

8. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

Responsáveis:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
37.447.349/0001-86	A.G. SILVA - MERCADO - ME	66-3479-1112	Av. Oscar Zaidem de Menezes	NOVO SAO JOAQUIM	-
11.167.427/0001-03	A.R. RODRIGUES - MERCEARIA - ME	66-3479-1784	Av. Oscar Zaidem de Menezes	Novo Sao Joaquim	-
03.579.631/0001-03	T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA	66-3479-1134	Praça Alcides José de Brito, nº 35	NOVO SAO JOAQUIM	-

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

8.1. No caso dos Convites para Compras e Serviços 01 e 04/2012, houve fracionamento de objeto (gêneros alimentícios) no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite, para esses serviços, está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II,

a, 8666/93).

11. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Responsáveis:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
335.312.269-91	NAGIB ELIAS QUEDI	-	AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZES	NOVO SAO JOAQUIM	-
195.160.709-06	JOSÉ CARLOS MUNIZ	-	Rua Seis, casa 11	NOVO SÃO JOAQUIM	-
690.647.841-91	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	-	RUA 13 DE MAIO	NOVO SAO JOAQUIM	-

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

11.1 Os contratos 87/2010, 71/2011 e 89/2011, cujos objetos são a execução de serviços de medicina clínica, foram prorrogados de forma irregular, pois não se tratam de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8666/93), como expresso na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.206-209/TCE);

Responsável:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
12.073.338/0001-52	A MARTINS FERREIRA NETO - ME	(66)8119-0380	AV. Oscar Zaidem de Menezes Nº1959	Novo São Joaquim	-

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

11.2 O contrato 58/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de Lava Jato, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8666/93).

Responsável:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
593.478.991-00	ROSSILENE BITENCOURTE IANHES BARBOSA	-	RUA JOAO PESSOA	RONDONOP OLIS	-

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

11.3 O contrato 45/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria jurídica, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8666/93).

12. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

Responsável:

CPF/CNPJ	Credor	Telefone	Endereço	Município/UF	E-Mail
026.208.701-43	ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	-	RUA DANIEL NUNES CRUVINEL	NOVO SAO JOAQUIM	-

Fonte: Cadastro Geral - Sistema Aplic

12.1 O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte

escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes. Entretanto, a prefeitura realizou despesas, no montante de R\$ 10.767,84, com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original. O valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de julho de 2013.

Sérgio Henrique Pio de Sales

Auditor Público Externo